



EMENDA N° -CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

A alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 156-B da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156-B.

§ 4º

| -

b) de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 40% (quarenta por cento) da população do País; e

..... ” (NR)

JUSTIFICATIVA

A reforma tributária tem substituído a competência de deliberação dos Estados e dos Municípios quanto a quase todos os aspectos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), exceto a alíquota territorial, e transferido essa competência a leis complementares supervenientes à proposta constitucional ou ao Conselho Federativo do IBS.

A participação dos entes federativos na instância máxima de deliberação do Conselho Federativo observará a seguinte composição: 27 membros, representando cada Estado e o Distrito Federal e 27 membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, que serão eleitos da seguinte forma: 14 representantes, com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos; e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

13 (treze) representantes, com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações, conforme o parágrafo terceiro do proposto art. 156-B.

Percebe-se que a composição seguiu uma lógica, qual seja, equilíbrio entre os Estados e os Municípios, bem como uma razoável representação dos Municípios brasileiros, dada a impossibilidade de participação de todos eles. Ressalte-se que a representação municipal já considerou critério populacional.

Entretanto, a proposta da reforma tributária não foi feliz ao estabelecer o quorum de deliberação, no parágrafo quarto do proposto art. 156-B. Segundo a redação do texto, as deliberações no âmbito do Conselho Federativo serão consideradas aprovadas se obtiverem, **cumulativamente**, os votos:

- em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal: a) da maioria absoluta de seus representantes; e b) de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam **a mais de 60% (sessenta por cento) da população do País**; e
- em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.

A inclusão de duas condições cumulativas em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal ameaça o pacto federativo nacional, desequilibrando-o, ao passar a diferenciar os Estados do país em função de suas populações.

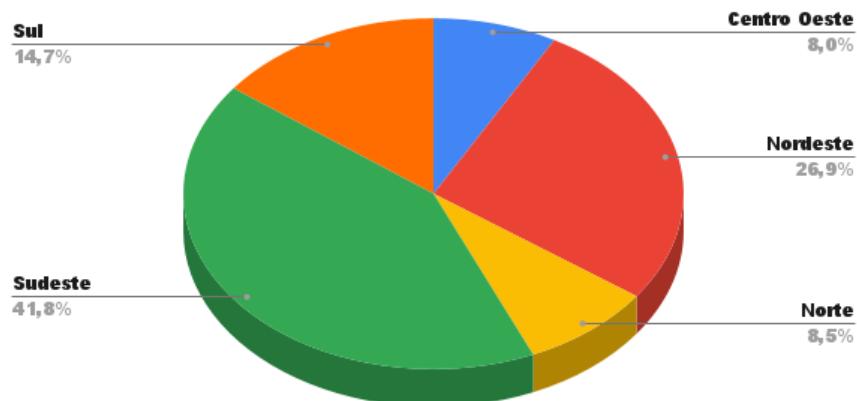
A inclusão desse fator populacional como fator decisivo de deliberação não pode vir desacompanhada do reconhecimento das desigualdades regionais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

decorrentes de um processo histórico complexo e da distribuição heterogênea dos recursos naturais e humanos ao longo de todo o território do país.

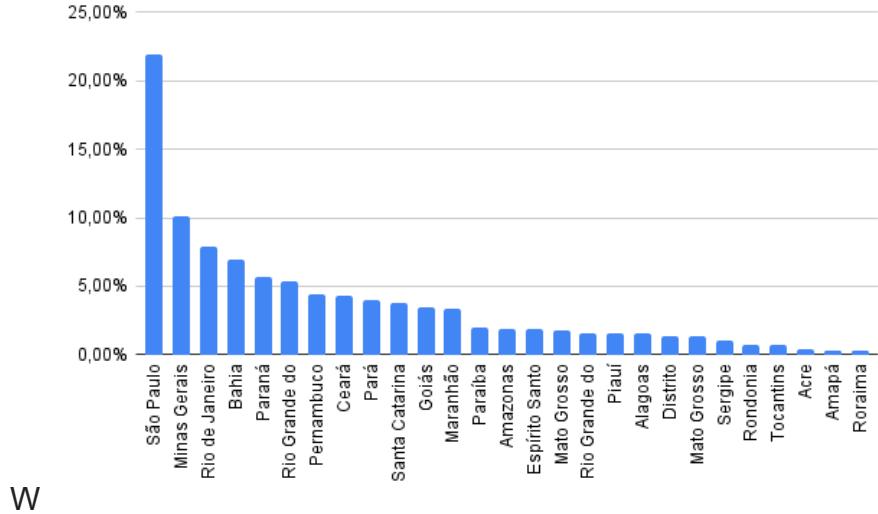
Com base no Censo de 2022¹, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população do Brasil alcançou a população de aproximadamente 203 milhões de habitantes. O mesmo Censo fornece os dados por estados e, a partir desses mesmos dados atualizados, é possível representar no gráfico a seguir a distribuição populacional do país em função da região e por estados.



¹ https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus



W

Percebe-se, portanto, que o patamar de 60% exige, inevitavelmente, a participação dos Estados mais populosos do país, ou, alternativamente, da região Sudeste. Com isso se concede, na verdade, “poder de veto” a esta região; ou seja, sem seu interesse, não haverá a aprovação de qualquer deliberação.

Assim, de forma a conciliar o critério populacional com a preservação do pacto federativo, bem como na consideração da busca da redução das desigualdades do Norte, Nordeste e Centro Oeste, proponho emenda para reduzir o percentual de 60% para 40% (que é aproximadamente o percentual da soma das três regiões menos desenvolvidas do país).

Ante o exposto, considerando a necessidade de restaurar o equilíbrio do pacto federativo e efetivando o objetivo fundamental do país de reduzir as desigualdades sociais e regionais, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão,

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)